



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 84

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Elaboração de projetos de engenharia para implantação do acesso ao Complexo Turístico MARINAS, localizado às margens da PR 495, no Município de Pato Bragado - PR.

FORNECEDOR: SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ nº 06.207.689/0001-06

PREÇO GLOBAL: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 20 de abril de 2016.

Cristiane Scheuermann Bonato

Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ICE Nº _____
de 20/04/16 FL. _____
Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 7299
de 20/04/16 FL. 48
Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronica Nº 896
de 20/04/16 FL. 01
Visto _____



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 19 de abril de 2016.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da elaboração de projetos de engenharia para implantação da obra de acesso ao Complexo Turístico MARINAS, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

267821350.1008 Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de estradas Vicinais

3.3.90.39.05.2664 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 507

Cordialmente

Cordialmente

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretária Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais, visando a elaboração de projetos de engenharia para implantação do acesso ao Complexo Turístico MARINAS, localizado às margens da PR 495, no Município de Pato Bragado – PR. Os projetos devem ser elaborados dentro das normas da Legislação vigente, em especial a normativa INDC 006 do DER/PR, bem como devidamente aprovados nos órgão competentes, em especial aprovação junto ao DER. **Os projetos a serem entregues compreendem em: Projeto Geométrico; de Terraplanagem; de Pavimentação; de Drenagem; de Sinalização Vertical; de Sinalização Horizontal.**

O projeto deverá estar acompanhado de ART devidamente recolhida, Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento, 04 vias do projeto plotado (pranchas com no mínimo 0,8m²) e todos os arquivos gravados em forma digital (CD).

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme consta na solicitação do Secretário Municipal de Obras, em anexo.

FORNECEDOR

SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.207.689/0001-06, com sede na Rua Florianópolis, nº 789, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Jair Marcelino, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.139.873-4 e CPF nº 025.637.729-40.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe da mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos projetos, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo // e Departamento de Engenharia.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

267821350.1008 Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de estradas Vicinais

3.3.90.39.05.2664 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 507



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 20 de abril de 2016.

Cristiane Scheurmann Bonato

PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jonatan Fernandes



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná
PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA

**PARA: GABINETE DO PREFEITO
ARNILDO RIEGER**

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de Dispensa de Processo Licitatório que tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia visando a implantação de trevo de acesso ao Complexo Turístico “Marinas”, localizado na PR 495, no Município de Pato Bragado - Pr.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2016.

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado de Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2016 que o Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo entende ser necessária a contratação de uma empresa para elaborar Projeto de Engenharia, diante da resposta que foi encaminhada pelo Engenheiro Civil – Johnny Marcos Wutzke aos 12/04/2016, dando conta da ausência de qualificação técnica para a confecção do mesmo.

Diante do pequeno valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as



Prefeitura do Município de Pato Bragado

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

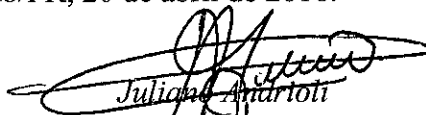
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL LTDA - CNPJ 06.207.689/0001-06**, pelo menor valor cotado de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), por ser o menor dos três orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 20 de abril de 2016.


Juliano Adrioli
OAB/PR 29724

Procurador Jurídico Municipal
Portaria 078/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

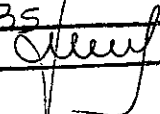
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2016.

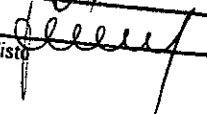
Objeto: Elaboração de projetos de engenharia

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME**, para prestação dos serviços descritos neste certame, ao valor global de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de abril de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 26/04/16 Nº 4300 FL. 35
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 25/04/16 Nº 897 FL. 101
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2016.

Objeto: Elaboração de projetos de engenharia

Comunico a Empresa **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 010/2016, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de abril de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 15 de abril de 2016.

De: Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação para abertura de Processo de Licitação

Senhor Prefeito,

Solicito por meio desta a autorização para realizar processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para efetivar contratado de empresa para execução do seguinte objeto: Elaboração de projeto de Engenharia para fins de acesso as margens da PR – 495, próximo as Marinas, o projeto deverá atender as normativas INDC – 006, DER – PR, e será composto dos seguintes itens:

- Projeto de Geométrico;
- Projetos de Terraplanagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projetos de Drenagem;
- Projeto de Sinalização Vertical;
- Projeto de Sinalização Horizontal;

Para esta contratação o teto máximo será de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

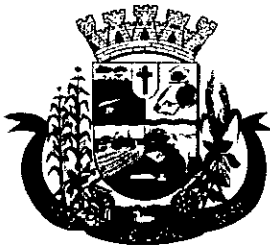
A entrega do projeto será prontamente solicitada após a assinatura do contrato.

Informo que a presente contratação será realizada nos termos da legislação vigente no País, certo de vosso atendimento, coloco-me ainda a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos de dúvidas restantes.

Atenciosamente,

Lécio Balduino Kirsten

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Pr.

Nesta:

Assunto: Solicita elaboração de Projeto de Trevo de acesso às “marinas”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente requerer a elaboração de um Projeto de Engenharia para viabilizar a realização de obra de trevo de acesso às “marinas”, localizado nas proximidades da ponte que liga os municípios de Pato Bragado-Pr à Entre Rios do Oeste – Pr.

Ressalta-se que esta é uma reivindicação antiga da comunidade e a administração deseja implementá-la ainda neste ano de 2016.

Sem mais, é o requerimento.

Pato Bragado – Pr, 11 de abril de 2016.


LERCIO BALDUINO KIRSTEN

Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Recebido em 11/04/2016.
Johnny Marcos Wutzke

Johnny Marcos Wutzke
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PR 84865/D



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CI Nº 003/2016

DE: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

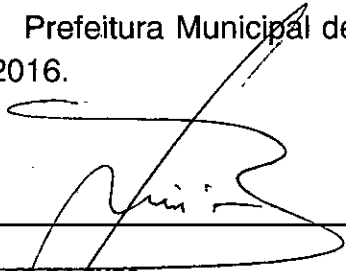
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Este comunicado interno visa atender a solicitação recebida através de comunicado da secretaria de obras. A solicitação refere-se a necessidade de elaboração de projeto executivo de trevo de acesso as Marinas localizado nas proximidades da ponte que liga os municípios de Pato Bragado à Entre Rios do Oeste.

O projeto em questão demanda qualificação técnica específica da qual a municipalidade não dispõe. O projeto demanda elementos de engenharia dos quais se faz necessário especialização na área.

Conforme a justificativa acima, propõe-se a contratação de empresa de engenharia de projetos com qualificação técnica adequada para o projeto proposto.

Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de Abril de 2016.



JUNIOR BACKES
DIRETOR DE ENGENHARIA
ARQUITETO CAU A45717-5



JOHNNY MARCOS WUTZKE
ENGENHEIRO CIVIL CREA -PR 84865/D

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	2664	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 2663
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.008	Secretaria de Obras, Viagem e Urbanismo	
Funcional..... =	267821350	Transporte	
Projeto/Atividade..... =	1008000	Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/04/2016 até 12/04/2016

Empenhado no Período.... =	223,11
Liquidado no Período.... =	223,11
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	223,11
Liquidado até o Período. =	223,11
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	223,11
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	223,11



SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA RODOVIARIA

PÁTO BRAGADO, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ACESSO JUNTO AS MARGENS DA PR-495- PROXIMO A MARINAS

1 – OBJETIVO

O Termo de Referência ora apresentado têm como finalidade definir os objetivos e as diretrizes dos serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto Final de Engenharia de **ACESSO AS MARGENS DA PR-495 DE ACESSO AS MARINAS.**

2 – DEFINIÇÃO

Para fins do presente, denomina-se Projeto Final de Engenharia Rodoviária ao conjunto de Estudos e Projetos necessários para se obter um elenco de soluções funcionais que promovam as condições operacionais, com conforto e segurança para o usuário, preservando-se as condições ambientais.

Os trabalhos serão desenvolvidos e apresentados de acordo com as “Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários” do DER.

3 – ESCOPO DE TRABALHO E FASES DO PROJETO

Os serviços serão desenvolvidos em duas fases: a fase de projeto básico e a de projeto executivo.

Na fase de projeto básico serão executados todos os estudos que darão suporte ao projeto, assim como os projetos básicos de todas as disciplinas previstas.

As soluções na fase de projeto básico terão seus custos financeiros estimados. **Elas serão apreciadas pelo SETOR COMPETENTE, da empresa competente, para fins de definição das soluções e alternativas que serão detalhadas na fase seguinte.**



SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA RODOVIARIA

Na fase de projeto executivo as soluções propostas e aprovadas na fase anterior serão detalhadas em nível de Projeto Final de Engenharia, de acordo com as Instruções Normativas do DER-PR.

Para a elaboração do Projeto considera-se necessário o desenvolvimento dos seguintes serviços:

Escopo do Projeto Básico:

Estudos Geológicos;

Estudos Hidrológicos;

Estudos Topográficos;

Estudos Geotécnicos;

Projeto Geométrico Básico;

Projeto Básico de Terraplenagem;

Projeto Básico de Drenagem;

Projeto Básico de Pavimentação;

Projeto Básico de Sinalização;

Escopo do Projeto Executivo:

Estudos Topográficos (complementares);

Estudos Geotécnicos (complementares);

Projeto Geométrico;

Projeto de Terraplenagem;

Projeto de Drenagem;

Projeto de Pavimentação;

Projeto de Sinalização;

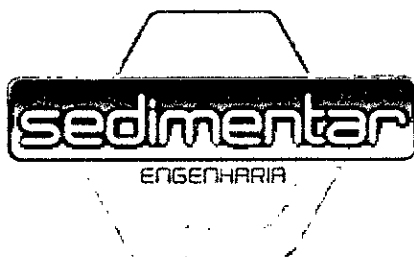
Plano de Execução da Obra;

4. – RELATÓRIOS E PRODUTOS

4.1.1 - Tipos de Relatórios e Cronogramas de Entrega

No decorrer dos serviços serão apresentados Relatórios de acordo com o Cronograma Básico a seguir:

SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL-EIRELI
CNPJ N. 06.207.689/0001-06
FONE-45-3282-1620/9935-3697-PATO BRAGADO-PR.
Sedimentar.projetos@gmail.com



SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA RODOVIARIA

DISCRIMINAÇÃO	PRAZOS
Relatório do Projeto Básico	30º dia
Impressão definitiva do relatório final do projeto.	45º dia

4.1.2 - Forma de Apresentação e Conteúdo Básico dos Relatórios

A estrutura do Relatório conterà, no mínimo:

a) Relatório do Projeto Básico

O Relatório do Projeto Básico deverá ser constituído pelos volumes descritos a seguir, de acordo com o cronograma de entrega de relatórios. Neste relatório deverão ser apresentados os resultados dos estudos realizados, as conclusões obtidas e, consolidando os trabalhos até então realizados, deverá ser apresentado o anteprojeto proposto para o trecho rodoviário em projeto.

Volume	Título	Formato	Nº de vias		
			Empresa	Der/Prefeitura	TOTAL
1	Memorial descritivo	A-4	1	1	2
2	Desenhos	A-3	1	1	2

Encadernação em espiral.

b) Impressão Definitiva do Relatório Final

A impressão definitiva do Relatório Final deverá estar de acordo com a Minuta do Relatório Final aprovada, observadas as correções complementações e esclarecimentos abordados nos Comentários Técnicos do SETOR COMPETENTE DA EMPRESA e da fiscalização do DER-PR, sobre aquela minuta.

A impressão definitiva do Relatório Final deverá ser constituída pelos seguintes volumes e anexos:

SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL-EIRELI
CNPJ N. 06.207.689/0001-06
FONE-45-3282-1620/9935-3697-PATO BRAGADO-PR.
Sedimentar.projetos@gmail.com



SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA RODOVIARIA

Volume	Título	Formato	Nº de vias		
			Empresa	DER/Prefeitura	TOTAL
2	Projeto de Execução	A-3**	1	1	2
2	Memória Justificativa	A-4	1	1	2

Todos os Volumes da Impressão Definitiva deverão ser devidamente encadernados, conforme preconizado nas Instruções para Apresentação de

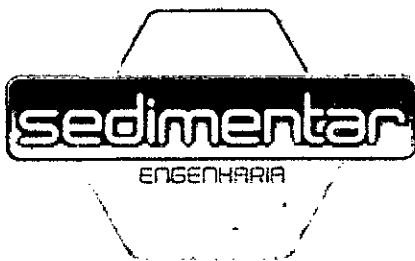
Relatórios, de uma via dos Volumes: 1 – Relatório do Projeto , 2 – Projeto de Execução – Notas de Serviço e Cálculo de Volumes,

4.1.3 – CRONOGRAMA DE PARCELAS DE PAGAMENTO

As Parcelas de Pagamento do Projeto, em percentagens do preço global contratual, são as do Cronograma a seguir.

DISCRIMINAÇÃO	PRAZOS DECORRIDOS	PARCELAS (%)
Assinatura do Contrato da Prestação de serviços	-	20%
Entrega do Relatório do Projeto Básico	45 dias	30
Entrega da Minuta do Projeto Executivo	75 dias	20
Aprovação da Impressão Definitiva do Relatório Final do Projeto	90 dias	30
TOTAL		100

SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL-EIRELI
CNPJ N. 06.207.689/0001-06
FONE-45-3282-1620/9935-3697-PATO BRAGADO-PR.
Sedimentar.projetos@gmail.com



SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA RODOVIARIA

5 – ORÇAMENTO

RESUMO DO ORÇAMENTO BÁSICO

LOCALIDADES	VALOR
Projeto de ACESSO AS MARINAS a ser implantada as Margens da PR-495,	R\$ 6.950,00

6 – OBSERVAÇÕES – ITENS GRAFADOS EM VERMELHO

6.1 – No custo acima não está computado o valor referente ao GRIFADO EM VERMELHO, o qual deverá ser contratado/fornecido pela CONTRATANTE, em caso de necessidade.

6.2 – No valor acima não foram considerados custos grafados em vermelhos e custo com NOTA FISCAL.

7-INTERFERENCIA DO DER-PR

-Aprovação dos Projetos.

SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL-EIRELI
CNPJ N. 06.207.689/0001-06
FONE-45-3282-1620/9935-3697-PATO BRAGADO-PR.
Sedimentar.projetos@gmail.com



SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA RODOVIARIA

8-ACOMPANHAMENTO OU VISTORIA DURANTE EXECUÇÃO

-Com a preocupação na QUALIDADE DA OBRA e nos serviços a serem executados, a EMPRESA, de acordo com cronograma de execução fará visitas "in Locus" atestando a execução da obra em conformidade com os projetos aprovados e desenvolvidos.

As quantidades das visitas serão agendadas com o contratante.

_9-TAXAS DO DER

As taxas, DO DER, é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

JAIR MARCELINO
Crea_pr 30.630/D.
Engenheiro Civil Especialista
Em Estradas e Rodovias.

SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL-EIRELI
CNPJ N. 06.207.689/0001-06
FONE-45-3282-1620/9935-3697-PATO BRAGADO-PR.
Sedimentar.projetos@gmail.com

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SEDIMENTAR - ENGENHARIA CIVIL LTDA. - ME
CNPJ N. 06.207.689/0001-06**

1/2

JAIR MARCELINO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, 787, Centro, em Pato Bragado-Paraná, CEP 85948-000, portador do RG n. 5.139.873-4 / SSP-PR e CPF n. 025.637.729-40, único sócio da Sociedade Empresária Limitada **SEDIMENTAR – ENGENHARIA CIVIL LTDA. - ME**, com sede e foro na Rua Florianópolis, 789, Centro, em Pato Bragado-Paraná, CEP 85948-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41205219393, em 22/04/2004 e Segunda Alteração Contratual arquivada sob n. 20151054479, em 09/03/2015; RESOLVE, por este Instrumento Particular de Alteração Contratual alterar e transformar seu Contrato Social e Alterações, de acordo com a Lei n. 10406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei n. 6404, de 15 de Dezembro de 1976:

Cláusula Primeira: Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda: O capital social da empresa será de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), compostos da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), provenientes do acervo da empresa e R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do país pelo titular **JAIR MARCELINO**.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

JAIR MARCELINO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, 787, Centro, em Pato Bragado-Paraná, CEP 85948-000, portador do RG n. 5.139.873-4 / SSP-PR e CPF n. 025.637.729-40, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, com sede e foro na Rua Florianópolis, 789, Centro, em Pato Bragado-Paraná, CEP 85948-000, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial de **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI** e terá sede e domicílio Rua Florianópolis, 789, Centro, em Pato Bragado-Paraná, CEP 85948-000.

Cláusula Segunda: O capital social será de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Cláusula Terceira: O objeto social da EIRELI será: **Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos na área de Engenharia Civil.**

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em 02 de Maio de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da Pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quinta: A administração da Empresa será exercida por seu titular **JAIR MARCELINO**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2015 13:09 SOB N°
20155724835.
PROTOCOLO: 155724835 DE 22/09/2015. NIRE: 41600395271.
SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 29/09/2015

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SEDIMENTAR - ENGENHARIA CIVIL LTDA. - ME
CNPJ N. 06.207.689/0001-06**

2/2

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1061 da lei 10406/2002.

Cláusula Sexta: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Nona: O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

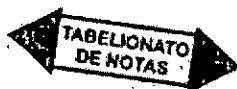
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Primeira: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste documento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em uma via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado-Pr., 16 de Setembro de 2015.



Jair Marcelino
JAIR MARCELINO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2015 13:09 SOB N°
20155724835.
PROTOCOLO: 155724835 DE 22/09/2015. NIRE: 41600395271.
SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 29/09/2015



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0039527-1	CNPJ 06.207.689/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/04/2004	Data de Início de Atividade 02/05/2004
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA FLORIANOPOLIS, 789, CENTRO, PATO BRAGADO, PR, 85.948-000			
Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.			
Capital: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Titular <u>Nome/CPF</u> JAIR MARCELINO 025.637.729-40		<u>Administrador</u> Sim	<u>Início do Mandato</u> 29/09/2015
			<u>Término do Mandato</u> XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 29/09/2015		Número: 20155724991	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

16246379-0



TOLEDO - PR, 24 de março de 2016

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Rafael Gustavo Linke

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Rafael Gustavo Linke
RG 9.225.918-8 / PR
Agência Regional Toledo / PP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME
CNPJ: 06.207.689/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

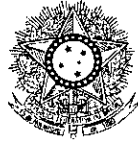
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:58:45 do dia 08/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2016.

Código de controle da certidão: **FAAA.EB8F.0A01.3929**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.207.689/0001-06

Certidão nº: 32313307/2016

Expedição: 06/04/2016, às 16:01:44

Validade: 02/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.207.689/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06207689/0001-06
Razão Social: SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI ME
Nome Fantasia: SEDIMENTAR ACESSORIA PROJETOS E EXECUCOES
Endereço: R FLORIANOPOLIS 789 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2016 a 03/05/2016

Certificação Número: 2016040401374032878493

Informação obtida em 06/04/2016, às 16:07:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013805824-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.207.689/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 290/2016

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: SEDIMENTAR - ENGENHARIA CIVIL EIRELI
CPF/CNPJ: 06.207.689/0001-06

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 06 de Abril de 2016

Número de Autenticidade: 380554917380554

R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Av. Brasil, 375 – Sala 01 – Centro – Fone (45) 3268-1244
85892-000 – Santa Helena – PR
CNPJ 17.780.465/0001-05 – Insc. Munic. 44091 – CREA 54.817

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

A EMPRESA R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, estabelecida na Avenida Brasil, n. 375-Sala 01-Centro, na Cidade de Santa Helena, estado do Paraná, com CNPJ n. 17.780.465/0001-05, VEM ATRAVES DESTA APRESENTAR ORÇAMENTO RELATIVO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PARA FINS DE ACESSO AS MARGENS DA PR-495, PROXIMO AS MARINAS ITAIPU, CONFORME NORMATIVAS INDC-006, DER-PR.

Para atender as normativas do DER-PR, o valor total é de R\$ 9.500,00(nove Mil e Quinhentos Reais).

Os projetos a serem apresentados são:

- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Sinalização Vertical;
- Projeto de Sinalização Horizontal

Atenciosamente

Santa Helena, 08 de Abril de 2016.


R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

NEI FLAVIO BATISTELA RICCI

SÓCIO-ADMINISTRADOR

17.780.465/0001-05

R & R Engenharia e Construções
Lda - ME

Av. Brasil, 375 - Sala 01 - Centro
85892-000 - Santa Helena - PR

NEI FLÁVIO BATISTELA RICCI
Engenheiro Civil
CREA PR 107.463/0

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME DO PARANÁ
CNPJ: 17.780.465/0001-05
NIRE: 41207565621



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **NEI FLAVIO BATISTELA RICCI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens; natural de Peabiru - PR, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº 392.683.499-49, portador da carteira de identidade RG nº 3.015.022-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 375 - Centro - Santa Helena - PR - CEP: 85892-000,

2) **ALANNA WARTA RICARDI**, brasileira, menor, nascida em 23/01/1999, natural de Santa Helena - PR, inscrita no CPF sob nº 080.701.789-22, portadora da carteira de identidade RG nº 10.675.588-4/SESP-PR, residente e domiciliada na Av. Arnaldo Busatto, 560 - Centro - Santa Helena - PR - CEP: 85892-000, aqui **REPRESENTADA** por seu pai **ALTAIR ANTONIO RICARDI**, brasileiro, casado, natural de Itá - SC, do comércio, inscrito no CPF sob o nº 554.541.609-97, portador da carteira de identidade RG nº 3.788.914-8/SESP-PR, residente e domiciliado na Av. Arnaldo Busatto, 560 - Centro - Santa Helena - PR - CEP: 85892-000,

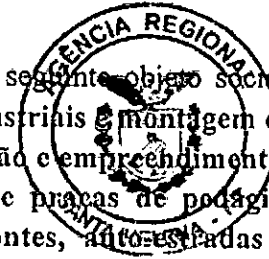
Únicos sócios da Sociedade Limitada, **R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41207565621, em 19/03/2013, com sede na Av. Brasil, 375 - Sala 01 - Centro - Santa Helena - PR - CEP 85920-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.780.465/0001-05, tem entre si, justo e contratado, esta 1ª (primeira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de **Construção de edifícios, edificações residenciais e comerciais e reformas em geral; Serviços de projetos de engenharia e arquitetura; Serviços de engenharia agropecuária e ambiental, Serviços de avaliações técnicas, assessoria e consultoria em engenharia, arquitetura e construção, inclusive supervisão da execução; Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Pavimentação asfáltica, poliédrica, paralelepípedo, petit-pave e peiver, mção-fios e readequação de pavimentos danificados; Construção de redes de abastecimento de água; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, galerias de águas pluviais, coleta de esgoto e construções correlatas; Obras de irrigação; Obras de drenagem; Obras de engenharia civil; Obras de terraplenagem; Obras de acabamento da construção; Instalação e manutenção elétrica; Serviços de pintura de edificações residenciais e comerciais; Construção de rodovias e ferrovias e portos fluviais e marítimos; Construção de instalações esportivas e recreativas; Perfurações e sondagens; Perfuração de poços artesianos e semi-artesianos; Construção de obras de arte correntes e especiais em rodovias, ferrovias e portos fluviais e marítimos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e terraplenagem; Loteamentos e desmembramento de terrenos; Administração de obras e Incorporação e**

[Handwritten signatures]

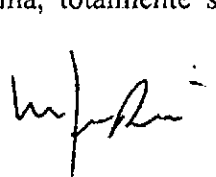
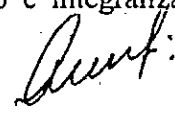
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
CNPJ: 17.780.465/0001-05
NIRE: 41207565621

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



empreendimentos imobiliários. A partir desta data passa a ter o seguinte objeto social: Construção de edifícios, edificações residenciais, comerciais, industriais e montagem de edifícios e casas pré-fabricadas e reformas em geral; Incorporação e empreendimentos imobiliários; Instalação de barreiras acústicas e construção de praças de pedágio; Pavimentação; Construção, recuperação e manutenção de pontes, auto-estradas e rodovias, passarelas, viadutos, túncis e pistas de aeroportos; Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento e veículos, construção de praças e calçadas para pedestres, construção de sarjetas, descidas de água em vias públicas, sinalização e pintura em ruas e estacionamentos; Construção e manutenção de galerias pluviais de rede de esgoto, rede de distribuição de água, reservatórios de água e sistema de esgoto sanitário; Construção de canais de irrigação; Construção e manutenção de instalações esportivas e recreativas tais como quadras esportivas, piscinas, pistas de competições e construções similares; Construção de cortinas de proteção de encostas, muros de arrimo e estrutura com tirantes, cercas de divisão, gralçamento de pinos metálicos em rochas e estruturas de concreto; Serviço de loteamento com execução de benfeitorias, Execução de obras de estabilidade, enrocamento, muro de concreto ciclopico, rip-rap, gabião, berna escalonamento, Obras de contenção de encostas; Sondagens destinadas à construção, Perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção com propósitos geofísicos, geológicos e similares; Execução de escavações diversas para construção civil, Serviço de compactação de terreno, corte, aterro e bota fora; Instalações e manutenção elétrica comercial, residencial e industrial; Reparação, manutenção e construção de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás comercial, residencial e industrial; Serviço de pintura interna e externa em edificações comercial, residencial e industrial e em obras de engenharia civil; Serviço de chapisco, reboco e emboço e limpeza de edifícios; Administração de obras, gerenciamento e execução; Construção, perfuração, revestimento e manutenção de poços artesianos; Limpeza de fachadas com jateamento de areia, construção de partes de edifícios como telhado, cobertura, chaminé, lareira e churrasqueira; Poda e plantio de arvores na área urbana, nas linhas de transmissão na área rural e urbana e em áreas de transmissão de energia elétrica, limpeza de acostamento de estradas, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, comerciais e industriais, públicos e semipúblicos; Serviços de projetos de engenharia e arquitetura; Serviços de engenharia agropecuária e ambiental, Serviços de avaliações técnicas, assessoria e consultoria em engenharia, arquitetura e construção, inclusive supervisão da execução; Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Pavimentação asfáltica, poliédrica, paralelepípedo, petit-pave e peiver, meios-fios e readquirição de pavimentos danificados; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e terraplenagem; Loteamentos e desmembramento de terrenos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.780.465/0001-05
NIRE: 41207565621

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) divididos em 590.000 (quinhentas e noventa mil) quotas de capital no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - **FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com aproveitamento do saldo da conta Lucros Acumulados existentes no patrimônio líquido contábil, e R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) por antecipações de lucros, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
NEI FLAVIO BATISTELA RICCI	51.00	300.900	300.900,00
ALANNA WARTA RICARDI	49.00	289.100	289.100,00
TOTAL	100.00	590.000	590.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.780.465/0001-05
NIRE: 41207565621

1) **NEI FLAVIO BATISTELA RICCI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Peabiru - PR, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 392.683.499-49, portador da carteira de identidade RG nº 3.015.022-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 375 - Centro - Santa Helena - PR - CEP: 85892-000,

2) **ALANNA WARTA RICARDI**, brasileira, menor, nascida em 23/01/1999, natural de Santa Helena - PR, inscrita no CPF sob nº 080.701.789-22, portadora da carteira de identidade RG nº 10.675.588-4/SESP-PR, residente e domiciliada na Av. Arnaldo Busatto, 560 - Centro - Santa Helena - PR - CEP: 85892-000, aqui REPRESENTADA por seu pai **ALTAIR ANTONIO RICARDI**, brasileiro, casado, natural de Itá - SC, do comércio,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.780.465/0001-05
NIRE: 41207565621

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



inscrito no CPF sob o nº 554.541.609-97, portador da carteira de identidade nº 3.788.914-8/SESP-PR, residente e domiciliado na Av. Arnaldo Busatto, 560 - Centro - Santa Helena - PR - CEP: 85892-000,

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e tem sede e domicílio na Av. Brasil, 375 - Sala 01 - Centro - Santa Helena - PR - CEP 85892-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Construção de edifícios, edificações residenciais, comerciais, industriais e montagem de edifícios e casas pré-fabricadas e reformas em geral; Incorporação e empreendimentos imobiliários; Instalação de barreiras acústicas e construção de praças de pedágio; Pavimentação, Construção, recuperação e manutenção de pontes, auto-estradas e rodovias, passarelas, viadutos, túneis e pistas de aeroportos; Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento e veículos, construção de praças e calçadas para pedestres, construção de sarjetas, descidas de água em vias públicas, sinalização e pintura em ruas e estacionamentos; Construção e manutenção de galerias pluviais de rede de esgoto, rede de distribuição de água, reservatórios de água e sistema de esgoto sanitário; Construção de canais de irrigação; Construção e manutenção de instalações esportivas e recreativas tais como quadras esportivas, piscinas, pistas de competições e construções similares; Construção de cortinas de proteção de encostas, muros de arrimo e estrutura com tirantes, cercas de divisão, gralçamento de pinos metálicos em rochas e estruturas de concreto; Serviço de loteamento com execução de benfeitorias, Execução de obras de estabilidade, enrocamento, muro de concreto ciclopico, rip-rap, gabião, berna escalonamento, Obras de contenção de encostas; Sondagens destinadas à construção, Perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção com propósitos geofísicos, geológicos e similares; Execução de escavações diversas para construção civil, Serviço de compactação de terreno, corte, aterro e bota fora; Instalações e manutenção elétrica comercial, residencial e industrial; Reparação, manutenção e construção de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás comercial, residencial e industrial; Serviço de pintura interna e externa em edificações comercial, residencial e industrial e em obras de engenharia civil; Serviço de chapisco, reboco e emboço e limpeza de edifícios; Administração de obras, gerenciamento e execução; Construção, perfuração, revestimento e manutenção de poços artesianos; Limpeza de fachadas com jateamento de areia, construção de partes de edifícios como telhado, cobertura, chaminé, lareira e churrasqueira; Poda e plantio de árvores na área urbana, nas linhas

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.780.465/0001-05
NIRE: 41207565621

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

de transmissão na área rural e urbana e em áreas de transmissão de energia elétrica; limpeza de acostamento de estradas, plantio, tratamento e manutenção de jardins gramados de prédios residenciais, comerciais e industriais, públicos e semipúblicos; Serviços de projetos de engenharia e arquitetura; Serviços de engenharia agropecuária e ambiental, Serviços de avaliações técnicas, assessoria e consultoria em engenharia, arquitetura e construção, inclusive supervisão da execução; Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Pavimentação asfáltica, poliédrica, paralelepípedo, petit-pave e peiver, meio-fios e readequação de pavimentos danificados; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e terraplenagem; Loteamentos e desmembramento de terrenos.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 14/03/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), dividido em 590.000 (quinhentas e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:


SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
NEI FLAVIO BATISTELA RICCI	51.00	300.900	300.900,00
ALANNA WARTA RICARDI	49.00	289.100	289.100,00
TOTAL	100.00	590.000	590.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

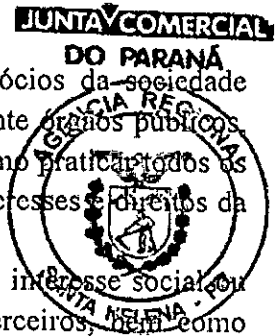
CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a NEI FLAVIO BATISTELA



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.780.465/0001-05
NIRE: 41207565621



RICCI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

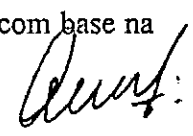
CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando ambos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerça a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na


FOLHA: 6 de 7

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
R & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.780.465/0001-05
NIRE: 41207565621

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

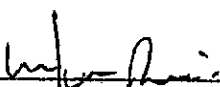
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

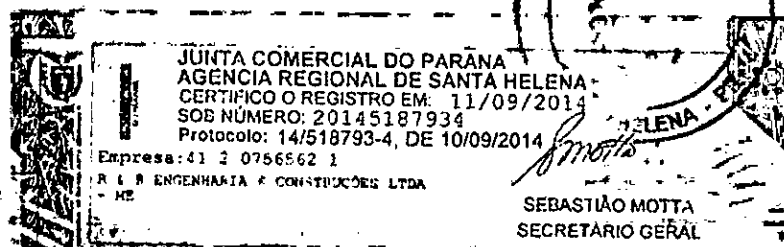
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Helena - PR, 04 de setembro de 2014.


NEI FLAVIO BATISTELA RICCI


ALANNA WARTA RICARDI Representada
por seu pai ALTAIR ANTONIO RICARDI

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R & R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
CNPJ: 17.780.465/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:32:58 do dia 17/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2016.

Código de controle da certidão: **4B69.403F.EEF7.952C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17780465/0001-05

Razão Social: R R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA EPP

Endereço: AV BRASIL 375 SALA 01 / CENTRO / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

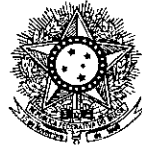
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2016 a 18/05/2016

Certificação Número: 2016041902145029627850

Informação obtida em 20/04/2016, às 09:45:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R & R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.780.465/0001-05
Certidão n°: 38532224/2016
Expedição: 20/04/2016, às 09:43:13
Validade: 16/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R & R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.780.465/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



05.574.012/0001-43

J.A.H. - MATERIAL DE CONST.
CIVIL E EMPREITEIRA LTDA.

Rua Alagoas, 429 - Centro

CNPJ 05574-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná

Ao

Município de Pato Bragado/PR - Secretaria de Administração

Ref.: Orçamento de Projeto

DATA: 13 de Abril de 2016

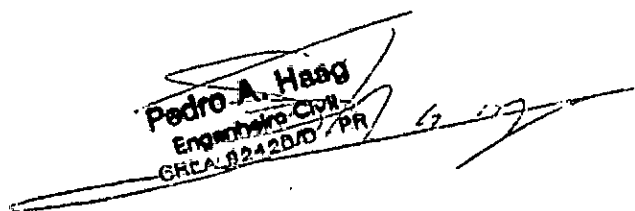
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

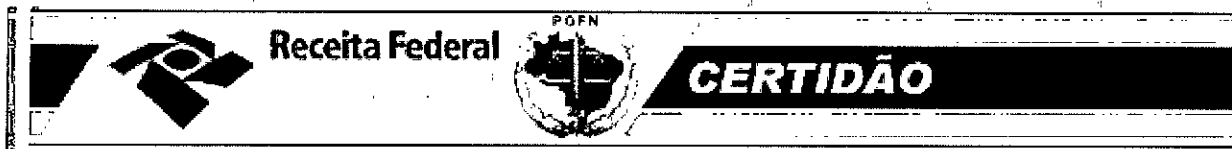
PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

A empresa J.A.H. MATERIAL DE CONTRUÇÃO CIVIL E EMPREITEIRA LTDA, estabelecida à Rua 7 de setembro, 877 sala 503 Cidade Marechal Cândido Rondon, Estado Paraná, CNPJ sob nº 05.574.012/0001-43, apresenta e submete a sua proposta comercial relativa à execução de Projetos de ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TREVO, AS MARGENS DA PR-495, proximo a entrada das MARINAS, CONFORME NORMATIVAS INDC-006, DER-PR.

Valor Global: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).


Pedro A. Haag
Engenheiro Civil
CRCAL 02428/D / PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J A H - MATERIAL DE CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITEIRA LTDA - ME
CNPJ: 05.574.012/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

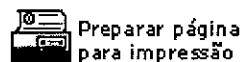
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:15:25 do dia 03/12/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2016.

Código de controle da certidão: **54F1.447F.CA7A.1130**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05574012/0001-43

Razão Social: J A H MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITEIRA LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS 412 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR
/ 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

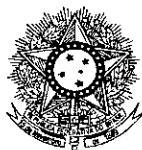
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2016 a 10/05/2016

Certificação Número: 2016041115264904215362

Informação obtida em 20/04/2016, às 09:46:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A H - MATERIAL DE CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITEIRA LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.574.012/0001-43

Certidão nº: 38532522/2016

Expedição: 20/04/2016, às 09:43:38

Validade: 16/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J A H - MATERIAL DE CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITEIRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.574.012/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.